

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 50.819.523/0001-32, CNES 2079421, qualificado de Utilidade Pública nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, devidamente inscrita no CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, com sede na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, bairro Jardim Faculdade, em Sorocaba/SP, com registro no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba através do número de registro nº 70.602, em 08/04/2012, torna público seu **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, disponível, na íntegra, no sítio eletrônico: www.gpaci.org.br.

Art. 1º - Com exceção da contratação de pessoal e de serviços médicos, as contratações de obras e serviços, as aquisições de bens duráveis ou de consumo e as alienações realizadas pelo GPACI, obedecerão às disposições deste Regulamento.

Art. 2º - As contratações, aquisições e alienações, de que trata o art. 1º, serão precedidas de seleção de fornecedores, objetivando escolher a proposta com a melhor relação custo/benefício, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros.

§ 1º - O processo seletivo observará a estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao ato convocatório, economicidade, julgamento objetivo e boa-fé.

§ 2º - Na seleção não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa do procedimento nas hipóteses de contratação direta previstas neste Regulamento.

§ 3º - Todo processo de seleção será público e o resultado disponibilizado mensalmente no site do GPACI.

Art. 3º - Caberá ao GPACI a adoção das providências preliminares para sua efetivação, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento dos elementos técnicos, instruções e demais informações necessárias à adequada delimitação do objeto, que deverão integrar o respectivo termo de referência.

Art. 4º - Todos os processos de compra e contratação previstos neste Regulamento deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

Art. 5º - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - obras: construções, reformas, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito da engenharia, que envolvam criação, modificação ou recuperação de bens imóveis do GPACI ou por ele administrados;

II - serviços: toda atividade destinada a satisfazer alguma necessidade do GPACI desde que não consistam na produção de bens materiais, ex.: lavanderia hospitalar, manutenção de ar condicionado; portaria, vigilância, limpeza hospitalar, manutenção de equipamentos, gases medicinais, locação de veículos, impressão corporativa, telefonia, etc.

III – aquisição: compra de bens duráveis (máquinas, equipamentos, móveis, imóveis, etc) e de bens de consumo (bens de consumo frequente e de necessidade cotidiana, tais como medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios, EPIs, etc);

IV - alienação: transferência do domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

V - credenciamento: cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando ao GPACI a aquisição direta deste bem ou serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

VI - seleção de fornecedores: processo para contratação de obras, serviços e aquisição ou alienação de bens realizados pelo GPACI, nos termos deste Regulamento;

VII - comissão de seleção: colegiado permanente ou especial, composto por pelo menos três integrantes, formalmente designado, com funções, dentre outras, de

receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção de fornecedores;

VIII - ato convocatório: documento contendo as condições da contratação, fundamentação legal, objeto, prazo de pagamento, obrigações específicas, valor estimado, garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução;

IX- parecer técnico: documento elaborado pela área demandante, contendo contextualização do objeto, análise e conclusão;

X - elementos técnicos: informações relativas aos projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que integrarão o termo de referência;

XI – termo de referência: documento contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na seleção de fornecedores;

XII – contrato: instrumento no qual estarão estabelecidos os direitos e as obrigações do GPACI e da contratada;

XIII – homologação: ato mediante o qual o Presidente do GPACI, ratifica o resultado do processo de seleção de fornecedores;

XIV - plataforma eletrônica: ferramenta digital adotada pelo GPACI que permite comprar e gerir insumos diversos da área da saúde com uma comunidade ampla de fornecedores previamente cadastrados, reduzindo custos e otimizando rotinas operacionais.

XV – despesas miúdas e de pronto pagamento: selos postais, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, artigos de escritório, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, etc, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.

XVI – comissão técnica: colegiado permanente ou especial, composto por pelo menos três integrantes, formalmente designado, com funções, dentre outras, de avaliar produtos e homologar as marcas conforme critérios técnicos previamente definidos;

Art. 6º - São modalidades de seleção de fornecedores:

I - Convocação Geral: modalidade de seleção de fornecedores exclusiva para aquisição de bens duráveis, obras e serviços de engenharia, promovida mediante publicação de aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas no ato convocatório;

II – Coleta de Preços: modalidade de seleção de fornecedores exclusiva para contratação de serviços, promovida mediante publicação de aviso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas no ato convocatório;

III – Pedido de Cotação: modalidade de seleção de fornecedores exclusiva para aquisição de bens de consumo, na qual será encaminhada solicitação de proposta aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no GPACI ou na Plataforma Eletrônica adotada pelo GPACI (bionexo).

§ 1º - Poderá o GPACI estender os prazos estabelecidos nas modalidades previstas neste artigo, de acordo com seu interesse ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º - As modalidades de Convocação Geral e Coleta de Preços terão atos convocatórios nos quais constarão, pelo menos, a descrição sucinta e clara do seu objeto, prazos e condições para participação, sanções para o caso de inadimplemento e termo de referência contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação no processo.

§ 3º - A modalidade de Pedido de Cotação está dispensada do ato convocatório devendo o Termo de Referência conter os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação no processo.

§ 4º - A seleção de fornecedores será considerada válida nos seguintes casos:

I – na modalidade Pedido de Cotação, quando houver a apresentação de, no mínimo, três propostas válidas;

II – nas modalidades Convocação Geral e Coleta de Preços, quando houver a participação de, pelo menos, um interessado.

§ 5º - Mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a seleção de fornecedores com menos de três propostas, na modalidade de Pedido de Cotação.

§ 6º - A realização de seleção de fornecedores não obriga o GPACI a formalizar a aquisição e/ou contratação, que pode ser justificadamente anulada pelo Presidente ou por pessoa com delegação de poderes para agir.

§ 7º - É facultada ao GPACI a utilização de ata de registro de preços da Administração Pública Federal ou Estadual para fundamentar processos com participação insuficiente de fornecedores.

§ 8º - Alternativamente às modalidades nos incisos previstos neste artigo, fica instituída a possibilidade de seleção de fornecedores através de Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, especialmente na sua forma eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 7º - A busca por fornecedores será, preferencialmente através da Plataforma Eletrônica (bionexo) e consulta ao cadastro de fornecedores do GPACI.

§ 1º - Para se cadastrar na Plataforma Eletrônica (bionexo), deverá o fornecedor acessar o portal <https://bionexo.com/> e seguir as instruções para acesso à plataforma.

§ 2º - Para se cadastrar diretamente junto ao GPACI, deve o fornecedor apresentar o rol de documentos constantes no art. 14 deste Regulamento, podendo, se for o caso, a Comissão de Seleção condicionar o cadastro a visita à sede/fábrica do fornecedor.

§ 3º - O cadastro realizado junto ao GPACI terá vigência de 2 (dois) anos, devendo o fornecedor manter atualizada todas as suas informações cadastrais.

§ 4º - Caberá a Comissão de Seleção a análise dos pedidos de cadastro e atualização.

Art. 8º - Constituem critérios de seleção de fornecedores:

- I – menor preço;
- II – técnica e preço;
- III – melhor técnica.

§ 1º - A seleção de fornecedores pelo critério de melhor técnica ou técnica e preço será utilizada, preferencialmente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área demandante.

§ 2º - Na seleção de fornecedores pelo critério técnica e preço, a classificação dos fornecedores será feita de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório.

Art. 9º - O procedimento de seleção de fornecedores deverá cumprir as seguintes etapas, conforme o caso:

- I – Nas modalidades Convocação Geral e Coleta de Preços:
 - a) requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência com indicação da fonte do recurso;
 - b) autorização para o procedimento de seleção de fornecedores;
 - c) divulgação do ato convocatório da seleção de fornecedores no site do GPACI e na plataforma eletrônica (bionexo);
 - d) apresentação das propostas pelos fornecedores, conforme definido em ato convocatório;

- e) habilitação;
- f) avaliação das propostas, mediante parecer técnico da área demandante quando necessário;
- g) julgamento das propostas;
- h) julgamento dos recursos;
- i) homologação;
- j) divulgação do resultado no Portal da Transparência do GPACI;
- k) emissão de pedido de compra e/ou celebração de contrato.

II – Na modalidade Pedido de Cotação:

- a) requisição da área demandante que poderá ser diretamente pelo sistema de controle de estoque ou acompanhada do Termo de Referência;
- b) autorização para o procedimento de seleção de fornecedores;
- c) divulgação do Termo de Referência na plataforma eletrônica (bionexo);
- d) apresentação das propostas pelos fornecedores cadastrados no GPACI ou na Plataforma Eletrônica;
- e) julgamento das propostas;
- f) homologação;
- g) divulgação do resultado no Portal da Transparência do GPACI;
- h) emissão de pedido de compra e/ou celebração de contrato.

Art. 10 - Nos casos previstos neste Regulamento, o GPACI divulgará o ato convocatório de seleção de fornecedores contendo, sucintamente:

- I - o objeto e seu quantitativo;
- II – a especificação dos bens e serviços;
- III – o prazo para recebimento das propostas;
- IV – as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - No caso de seleção de fornecedores na modalidade Pedido de Cotação, o ato convocatório poderá ser substituído pelo Termo de Referência.

§ 2º - Os atos convocatórios serão sempre disponibilizados no portal do GPACI na internet.

Art. 11 - Na definição do objeto poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior e/ou de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de qualidade, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido sendo que a indicação de características e especificações exclusivas de um determinado fabricante ou fornecedor deverá ser devidamente justificado pela área demandante.

§1º - Somente será admitida a aquisição de bens de consumo previamente cadastrados no Sistema Integrado do GPACI.

§2º - Caso o bem solicitado não integre o cadastro já aprovados pelo GPACI, o setor demandante deverá justificar a necessidade e, após aprovação da Comissão Técnica e da Diretoria, incluí-lo no Sistema.

§3º - Quando possível e necessário, o GPACI procederá à padronização dos itens a serem adquiridos.

§4º - Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

§5º - Para fins de definição do valor estimado da contratação, a área demandante poderá recorrer a banco de dados atualizado do GPACI, com base em valores de procedimentos de seleção de fornecedores anteriores, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, podendo também pautar-se nos preços praticados pelo mercado à época da contratação.

Art. 12 - No prazo de 01 (um) dia útil à data fixada para abertura da seleção de fornecedores, os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do ato convocatório.

Parágrafo único - Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será

designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 13 - Para fins de habilitação, deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme o caso, documentação relativa à:

I – habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- b) documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- c) inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato convocatório;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas.

III – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos casos de serviços e profissões regulamentadas;
- b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;

c) comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.

IV – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- c) comprovação da boa situação financeira emitida pelo fornecedor, mediante a apresentação de índices contábeis que demonstrem sua capacidade para assumir as obrigações decorrentes do contrato, ou capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo.

V - Declaração que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que estimula ações de responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único – Para todos os casos deverá ser exigido os documentos atinentes a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal dos interessados.

Art. 14 - As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme previsto no ato convocatório.

§ 1º - Apresentada a proposta, ela não poderá ser retirada, após prazo previsto no ato convocatório, sob pena de o ofertante incorrer nas restrições previstas neste Regulamento.

§ 2º - Em qualquer modalidade de seleção de fornecedores, o GPACI poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter melhor proposta de acordo com as regras do ato convocatório ou termo de referência no caso de Pedido de Cotação.

Art. 15 - Não será desqualificado do processo de seleção o fornecedor que deixar de atender a exigências formais, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos de habilitação.

Art. 16 - É facultado ao GPACI, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

Art. 17 – Caberá a interposição de recurso fundamentado e por escrito por parte do Fornecedor, no prazo de 1 dia útil, contados da publicação do resultado da etapa de habilitação e do julgamento das propostas, no *site* do GPACI e/ou por meio de envio de mensagem eletrônica.

§ 1º - No caso de Pedido de Cotação eventual inconformismo do interessado deverá ser comunicado de imediato através da Plataforma Eletrônica de Compras, sob pena de decadência;

§ 2º - O recurso será dirigido à comissão de seleção, conforme previsto no ato convocatório, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o recurso devidamente informado à Diretoria do GPACI, que proferirá a decisão definitiva.

§ 3º - Os recursos terão efeito suspensivo, na convocação geral e no procedimento de plataforma eletrônica, somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção de fornecedores.

§ 4º - O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 18 - As etapas do processo de seleção de fornecedores, limitadas à etapa do julgamento das propostas, não geram direito subjetivo à contratação, nem obrigam o GPACI a formalizar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria do GPACI, sem que caiba aos fornecedores o direito de pleitear qualquer indenização.

Art. 19 - O credenciamento poderá ser utilizado em uma das seguintes hipóteses:

I - necessidade de contratações e/ou aquisições recorrentes;

II - aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art. 20 - O credenciamento observará as seguintes condições:

I – estrita observância dos procedimentos previstos no ato convocatório, sem exclusividade no fornecimento, mediante ampla pesquisa de mercado;

II – efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados;

III - definição do prazo de validade do credenciamento no respectivo ato convocatório.

Art. 21 - Durante o período de validade do credenciamento:

I - o fornecedor credenciado deverá garantir a disponibilidade do produto ofertado, ressalvados os casos de perda de representação comercial;

II – o GPACI não será obrigada a adquirir e/ou contratar, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, quando julgar conveniente, não cabendo ao fornecedor credenciado recurso ou indenização de qualquer natureza.

Art. 22 – O GPACI poderá realizar a qualquer momento pesquisa de mercado para verificar a adequação do preço ofertado no ato convocatório de credenciamento de fornecedores.

Art. 23 - O GPACI publicará, em qualquer tempo, ato convocatório de chamamento de interessados, sempre que julgar conveniente o cadastramento de novos credenciados.

Art. 24 - A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao GPACI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, somente até o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial;

II – grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;

III – quando não acudirem interessados à seleção de fornecedores;

IV – remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior;

V - compras de bens ou contratação de serviços consideradas despesas miúdas e de pronto pagamento com valor estimado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o

qual poderá ser revisto, anualmente, por meio de resolução do Conselho de Administração;

VI – a contratação de pessoas jurídicas de direito público ou direito privado sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais do GPACI;

VII – a contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII – locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;

IX – a contratação de concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, água e esgoto.

Art. 25 - A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na contratação de serviços ou aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;

III – na aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos;

IV – na aquisição de equipamentos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação aos objetivos almejados pelo GPACI;

V – quando, por questões mercadológicas ou estratégicas, for interessante para o GPACI celebrar termo de credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto, desde que atendam às exigências do ato convocatório do procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 26 - A alienação de bens do GPACI será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação;

c) permuta.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
- c) permuta.

Art. 27 - Os contratos a serem firmados pelo GPACI serão regidos pelo presente Regulamento, aplicando-se supletivamente as normas do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

Art. 28 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da autorização de compras de insumos/serviços ou contratação de recursos humanos e da proposta a que se vinculam.

§ 1º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º - Todos os contratos deverão ser elaborados e ratificados pela Assessoria Jurídica, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 29 - São cláusulas indispensáveis a formalização dos contratos:

- a) objeto;
- b) qualificação do contratante e do contratado, firma ou denominação social, sede, CNPJ e dados do representante legal;
- c) prazo de entrega;
- d) vigência;
- e) preço e forma de pagamento;
- f) deveres e responsabilidades das partes;
- g) prazos para rescisão;
- h) formas de distrato;
- i) multas compensatórias e/ou moratórias;

- j) previsão de juros legais para as situações cabíveis;
- k) foro.

Art. 30 – Os contratos de serviços de prestação continuada terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os contratos de prestação de serviços não poderão ser celebrados com prazo superior à vigência de eventual Termo de Parceria ou Contrato de Gestão e de suas prorrogações, devendo constar cláusula autorizando sua rescisão, sem direito à aplicação de qualquer multa ou penalidade ao GPACI, quando do advento do termo final da vigência do aludido instrumento ou na ocorrência de sua rescisão.

§ 2º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria do GPACI, o prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado por até 12 meses, em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

§ 3º - Os contratos de prestação de serviços não poderão ser celebrados com prazo superior à vigência do Termo de Parceria e de suas prorrogações, devendo constar cláusula autorizando sua rescisão, sem direito à aplicação de qualquer multa ou penalidade ao GPACI, quando do advento do termo final da vigência do aludido instrumento ou na ocorrência de sua rescisão.

Art. 31 - A critério da área demandante, em cada caso, e desde que prevista no ato convocatório, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, limitada a 5% do valor do contrato, e, à escolha do fornecedor, mediante:

- I – caução em dinheiro;
- II – fiança bancária;
- III – seguro garantia.

Art. 32 - O fornecedor somente poderá subcontratar partes do objeto contratual, quando admitido no ato convocatório e no contrato, mantida sua responsabilidade perante o GPACI, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento de seleção de fornecedores do qual se originou o contrato.

Art. 33 - Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e/ou em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência contratual.

Art. 34 - A critério do GPACI, os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões nas compras e contratação de serviços, no montante de até 40% do valor do contrato.

Art. 35 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências:

I – perda do direito à contratação;

II – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o GPACI pelo prazo de até dois anos, contado da data da aplicação da restrição.

Art. 36 - A critério da Diretoria do GPACI, é dispensável a celebração de contrato, nos casos de serviços e compras com entrega imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, sendo, neste caso, as obrigações das partes consignadas no pedido de compra.

Art. 37 - Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o GPACI poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I – advertência;

II – multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o GPACI pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 38 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao GPACI o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ato convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o GPACI pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente, o GPACI poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Art. 39 - Não poderá participar dos procedimentos de seleção empresas que tenham como sócio, funcionários, diretores, membros do Conselho de Administração do GPACI e seus familiares.

Parágrafo único. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 40 - Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com o GPACI há menos de um ano.

Art. 41 - É proibido a qualquer membro da Diretoria ou colaborador do GPACI receber presente dado por qualquer fornecedor.

Parágrafo único - Se, eventualmente, a recusa pelo presente não puder ser imediata e a devolução posterior implicar em despesa, o presenteado deverá doá-lo ao GPACI mediante termo circunstanciado, o qual aplicará o seu produto, em suas atividades.

Art. 42 - Quando se tratar de compras de materiais de consumo e de bens permanentes, de contratação de obras e de serviços, cujo pagamento for realizado de forma parcelada, deve-se condicionar o pagamento da última parcela ao cumprimento integral do objeto adquirido ou contratado.

Art. 43 - Para a compra de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços nos termos da legislação e norma técnica vigente.

Art. 44 – Os bens adquiridos somente serão recebidos definitivamente se entregues de acordo com a especificação técnica exigidas, especialmente no que concerne ao registro na ANVISA e Ministério da Saúde, quando exigíveis.

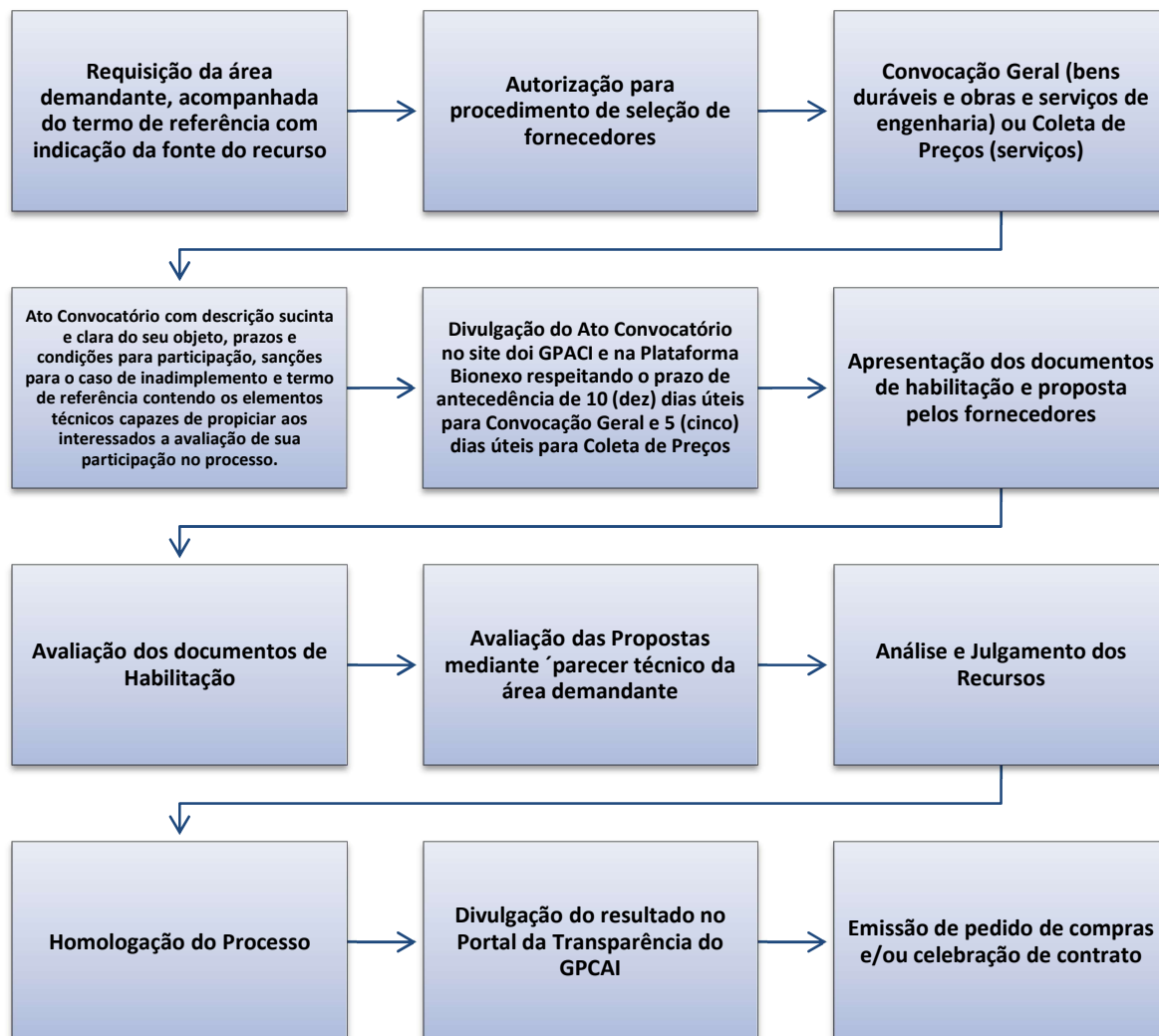
Art. 45 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

Art. 46 - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposta fundamentada da Diretoria do GPACI, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração do GPACI, ouvida a assessoria Jurídica, devidamente oficializados para todos os fins de direito.

Art. 48 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no site do GPACI.

AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS COMUNS



AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

